

Recebido em 28 de 12 de 1994

Expedita Maria Avelar Boaventura
- Secretária Executiva -



28.12.94
Expedita M^a A. Boaventura
Secretária Executiva

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

LEI Nº 1.972, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.994

EMENTA: Dispõe sobre o funcionamento do primeiro Conselho Tutelar do Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º - O primeiro Conselho Tutelar do Município de Juazeiro do Norte, é órgão autônomo e permanente, não jurisdicional, a quem compete zelar pelo cumprimento e exercício dos direitos das crianças e dos adolescentes, definidos em lei.

Art. 2º - A competência de atuação do Conselho Tutelar é restrito à área territorial do Município de Juazeiro do Norte e suas atribuições estão definidas no art. 136 do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 7º da Lei Municipal nº 1.871, de 22 de setembro de 1.993.

Art. 3º - O primeiro Conselho Tutelar de Juazeiro do Norte, compor-se-á de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, escolhidos por um colégio representativo da comunidade, para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Parágrafo único - O conselheiro só será reconduzido se o Conselho Municipal atestar sua boa atuação no mandato anterior.

Art. 4º - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, duas ou mais pessoas vinculadas por laços de parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau.

Parágrafo único - Em caso de escolha, a pessoa impedida será suplente da que causou o impedimento e só poderá assumir no lugar desta.

Art. 5º - Também são impedidos de compor o Conselho Tutelar, os membros do Conselho Municipal, simultaneamente.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 6º - Os componentes do Conselho Tutelar serão escolhidos por um colégio eleitoral constituído pelo Prefeito Municipal, 01 (um) representante da Câmara Municipal, 01 (um) representante dos Secretários municipais, 01 (um) diretor do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais desta Comarca de Juazeiro do Norte/CE., representantes do funcionalismo municipal, diretores de escolas públicas, privadas e conveniadas de qualquer nível, devidamente registradas nos órgãos oficiais de educação, 01 (um) representante do corpo discente de cada escola que disponha de 2º grau, representantes de cada Clube de Serviços, tais como: Rotary, Lions, Maçonaria e CDL., 01 (um) representante de cada Associação de Bairros e Entidades Comunitárias, paróquias e religiosas, 01 (um) representante de cada entidade de classe, tais como: Associação Comercial, Sindicato dos Comerciantes, Sindicatos Rurais, Ordem dos Advogados do Brasil e demais entidades regulamentadas, das agremiações estudantis, todos com existência oficial e previamente inscritos no Conselho Municipal de Juazeiro do Norte.

Parágrafo único - A inscrição no Conselho Municipal deverá ocorrer antes ou no decurso do prazo previsto no art. 10 desta Lei.

Art. 7º - Somente poderão concorrer ao processo de escolha,





Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

os candidatos que preencherem, até o encerramento do prazo de inscrição, os seguintes requisitos:

- I. - Reconhecida de idoneidade moral;
- II. - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. - Residir no Município há mais de 02 (dois) anos;
- IV. - Estar em gozo com os direitos políticos;
- V. - Haver concluído o 2º grau de escolaridade;
- VI. - Comprovação de experiência no trato com criança ou adolescente.

Art. 8º - Cada pessoa integrante do colégio eleitoral poderá sufragar até 05 (cinco) nomes dentre os inscritos.

Art. 9º - Considerar-se-ão escolhidos os 05 (cinco) candidatos mais votados e suplentes, os 05 (cinco) seguintes na ordem de votação.

Art. 10 - Serão expedidos, afixados e divulgados com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, os editais de convocação para realização do processo de escolha, incluindo, obrigatoriamente, a data, os horários e os locais de votação.

Art. 11 - Serão elaborados listas de candidatos e de votantes afixados nos locais de votação, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 12 - Será permitida a impugnação escrita, fundamentada e assinada a qualquer dos nomes, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da escolha.

Parágrafo único - A impugnação será apresentada ao Conselho Municipal e será decidida de pleno pela Diretoria, com recurso para o plenário do mesmo Conselho, que decidirá em 24 (vinte e quatro) horas

Art. 13 - O processo de escolha dos componentes do Conselho Tutelar será o estabelecido nesta Lei, realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal, com a fiscalização do Ministério Público.

Art. 14 - As regras relativas ao processo de escolha serão previamente divulgadas pelo Conselho Municipal que as formulará mediante Resolução, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei.



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 15 - Após eleitos pelo Colégio Eleitoral, os membros do Conselho Tutelar e respectivos suplentes, serão submetidos a um Curso de Aperfeiçoamento com Carga Horária de 30 (trinta) horas, para que se habilitem ao pleno exercício da função que irão assumir, inclusive abrangendo Teoria e Prática.

Art. 16 - O Primeiro Conselho Tutelar de Juazeiro do Norte, funcionará em sede própria, ininterruptamente, mediante revezamento de seus membros e de pessoal administrativo, em turnos diários de 08 (oito) horas.

Parágrafo Único - A jornada semanal de cada conselheiro ou funcionário será de 40 (quarenta) horas.

Art. 17 - A atividade de membro do Conselho Tutelar será remunerada na conformidade com o § único do art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 18 - Em caso de substituição do titular por suplente do Conselho Tutelar, salvo por motivo de doença, a remuneração competirá ao suplente durante o período de substituição.

Art. 19 - O componente do Conselho Tutelar perderá o seu mandato, nas seguintes hipóteses:

- a) renúncia;
- b) sentença condenatória irrecorrível, com pena de privação de liberdade;
- c) prática de ato previsto como crime, mediante processo administrativo;
- d) ausência injustificada ao serviço por 03 (três) dias consecutivos ou por 05 (cinco) dias alternados dentro do mês civil.

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o Conselho Tutelar ou o Conselho Municipal, tem legitimidade para propor a cassação do mandato à autoridade executiva municipal, assegurando-se o princípio da ampla defesa e do contraditório.



.5.

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e quatro (1.994).

Manoel SALVIANO Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL

